

LEI Nº 1.606/2007 – DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar programas e conceder auxílios e benefícios de caráter eventual e circunstancial advindos de situações de vulnerabilidade social, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os auxílios e benefícios que poderão ser concedidos aos munícipes que atenderem aos requisitos previstos nesta Lei são os seguintes:

- I - óculos;
- II – fraldas geriátricas;
- III - fotografias para documentos;
- IV - cesta de alimentos para pacientes que necessitam de alimentação alternativa;
- V - funeral/traslado;
- VI - auxílio mudança;
- VII - auxílio intempérie;
- VIII - medicamentos;
- IX - consulta especializada;
- X - exames laboratoriais;
- XI – transporte ou passagens para atendimento à saúde;
- XII - órteses e próteses;
- XIII – enxovais para recém-nascidos.

§ 1º. Os medicamentos referidos no inciso VIII deste artigo são aqueles que a Secretaria Municipal de Saúde possui em estoque, bem como aqueles relacionados a programas específicos implantados pelo Município e outros que, em casos considerados emergenciais, poderão ser fornecidos na forma de auxílio.

§ 2º. Serão beneficiados com os auxílios referidos no caput deste artigo os munícipes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter o tratamento sido solicitado por médico pertencente à Rede Municipal de Saúde ou especialista da área que realize o diagnóstico;

II - comprovar as despesas inerentes à aquisição através de documentos fiscais e atestados médicos, quando for o caso;

III - parecer favorável em estudo sócio-econômico a ser realizado pela assistência social do município, quando for o caso;

IV - residir no município há, pelo menos, um ano;

V - possuir documentos pessoais;

VI - possuir renda *per capita* familiar de até meio salário mínimo mensal, mediante comprovação, quando se tratar dos benefícios referidos nos incisos III e IV do artigo 2º desta Lei;

VII - se agricultor, preferencialmente que trabalhe em regime de economia familiar.

§ 3º. Os benefícios e auxílios serão concedidos de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social será a responsável pela implantação dos programas, avaliação e concessão dos benefícios de que trata esta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 5º. A presente Lei poderá, no que couber ser regulamentada por ato do executivo municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogada a Lei n. 846, de 13 de outubro de 1993, bem como as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de outubro de 2007.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal